

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 39 /2024 - L

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE O ABRIL MARROM, PARA PREVENÇÃO E COMBATE À CEGUEIRA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído no município de Mairinque, o "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. O mês Abril Marrom será celebrado anualmente, durante todo o mês de abril, com a finalidade de:

- I. Conscientizar e educar a população para a importância da prevenção às doenças que levam às diversas espécies de cegueira;
- II. Estimular as visitas periódicas ao oftalmologista e a realização de exames preventivos;
- III. Divulgar dados e informações acerca do problema, a fim de reduzir sua incidência.

Art. 2º As ações de prevenção e combate à cegueira, poderão ser realizadas pelo Poder Público, por meio de palestras, eventos, ações educacionais, distribuição de folhetos e material orientativo, nas unidades de saúde e escolas da rede municipal.

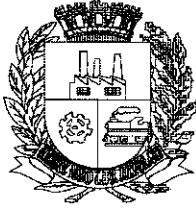
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 4 de abril de 2024.

Vereador PAULO MARROM

PAULO ANTONIO GARCIA

14:50 05/04/2024 000527 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

A cegueira é o nome dado para a falta de visão que pode ser total ou parcial.

Pode ser classificada de acordo com o local que sofreu o dano que impede a visão.

Pode ser, ainda, nas estruturas transparentes do olho, na retina, no nervo óptico ou no cérebro.

Há múltiplas causas para a cegueira.

Entre elas, glaucoma, catarata, doenças da córnea, doenças associadas à idade, doenças vasculares, inflamatórias, infecciosas, tumorais e as doenças (ou distrofias) degenerativas hereditárias da retina. Há também os casos causados por traumatismos como pancadas, explosões entre outros e por medicamentos que afetam a visão.

Dados do IBGE revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. Entretanto, dos tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que, em todo o mundo, 80% dos casos de cegueira ou deficiência visual poderiam ser evitados se ações preventivas e/ou de tratamento fossem incrementadas. Como a informação é a base da prevenção, é preciso que as pessoas tenham conhecimento das causas que levam à cegueira e de como prevenir aquelas que têm prevenção.

Por isso, a importância de dedicarmos um mês inteiro para a conscientização sobre a prevenção de doenças e ações de risco que podem causar cegueira. Desta forma, instituir o "Abril Marrom" visa provocar, em nosso município, a soma de esforços, com o objetivo de conscientizar a população acerca da importância de se prevenir, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares pela aprovação deste projeto de lei de grande relevância social e ambiental.

Gabinete do Vereador em 3 de abril de 2024.

Vereador PAULO MARRON

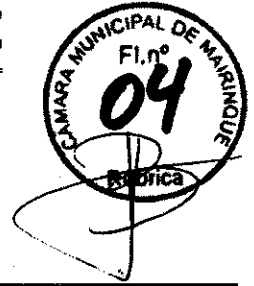
PAULO ANTONIO CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

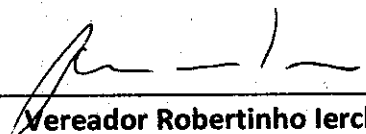
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 8 de abril de 2024.

Expediente da 113ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 39/2024-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui no Município de Mairinque o "Abril Marrom", para prevenção e combate a cegueira.

Pretende o Vereador conscientizar a população acerca da importância da prevenção, a fim de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão.

É o relatório.

Analisando a propositura, tem-se que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas, bem como de incluir em seu calendário. Também é certo que referida matéria não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, pois a matéria não está incluída no rol taxativo de reserva de iniciativa, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

No entanto, o projeto em comento, especialmente o art. 2º, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar os princípios federativo e o da separação de poderes.

É ponto pacífico que "as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros" (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.).

A inconstitucionalidade se dá porque referido dispositivo viola matéria que é da alçada reservada à Administração - especificando as atividades que serão desenvolvidas -, no estabelecimento de regras que respeitem a direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria que é da alçada da reserva da Administração.

Eventuais atividades que possam ser realizadas pelo Município durante o "Abril Marrom" são matéria exclusivamente relacionadas à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo e seus secretários.

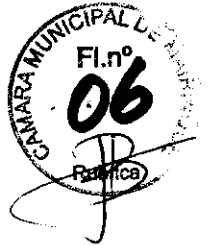
Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Cabe essencialmente à Administração Pública deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da realização de eventos e atividades em datas comemorativas.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir referida disposição, para que o projeto tenha condições de ser recebido e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

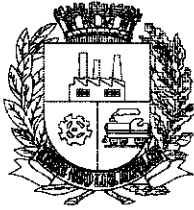


deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 16 de abril de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

EMENDA Nº 9 / 2024



AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024-L

Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei nº 39/2024-L.

Em consequência, renumeram-se os demais.

Mairinque, 23 de abril de 2024.

Vereador PAULO MARROM

AVULO ANTONIO

BARCIA

11:56 25/04/2024 000653 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE